



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 24/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 976/2026

INDICAÇÃO Nº 661/2026

EMENTA

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DE BANCO DE TALENTOS DESTINADO AO CADASTRO E À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO COMO PARÂMETRO O MODELO ADOTADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM AVALIAÇÃO DE EVENTUAL ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

AUTOR(ES)

MARCÃO BRAZ

PROTOCOLO PROTG-321535-8E2Q1J-4Y0J4V

DATA/HORA 19/08/2026 08:15:27

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 661/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que promova estudos técnicos, administrativos e jurídicos visando à criação de Banco de Talentos para cadastro permanente de professores substitutos, destinado à contratação temporária na rede municipal de ensino, tendo como parâmetro o modelo adotado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, inclusive quanto à eventual necessidade de alteração da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga, e da Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021, que disciplina as contratações por tempo determinado no Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de agosto de 2026

MARCÃO BRAZ
AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do ano letivo na rede municipal de ensino, garantindo que as ausências de docentes — decorrentes de licenças para tratamento de saúde, licenças-maternidade, afastamentos legais e demais hipóteses previstas — sejam supridas de forma célere, transparente e juridicamente segura, sem prejuízo aos estudantes.

É dever do Poder Público garantir o direito à educação com padrão de qualidade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, e a ausência temporária de professores, quando não suprida adequadamente, pode comprometer diretamente a continuidade das atividades pedagógicas e a efetividade desse direito constitucional.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo passou a utilizar, em 2026, o Banco de Talentos como plataforma para a realização de cadastro emergencial destinado à formação de cadastro de candidatos à contratação temporária de docentes, conforme Edital nº 001/2026 – Banco de Talentos,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/08/2026 08:16:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107930-217W6B-8C7Y8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de março de 2026. A contratação temporária de docentes encontra fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e suas alterações, inclusive a Lei Complementar nº 1.430, de 16 de julho de 2025.

O modelo estadual apresenta, entre outras, as seguintes características:

- cadastro e gestão por meio de plataforma eletrônica própria (bancodetalentos.educacao.sp.gov.br);
- seleção segundo critérios objetivos, incluindo avaliação de títulos, experiência profissional e desempenho na Prova Nacional Docente (PND), conforme a modalidade e as regras estabelecidas nos respectivos editais;
- prioridade para profissionais que atendam aos requisitos de habilitação exigidos, observadas as condições estabelecidas nos respectivos processos;
- maior agilidade na reposição de docentes, mediante a formação prévia de cadastro de candidatos; e
- maior transparência e segurança jurídica para a Administração, mediante procedimentos previamente estabelecidos e critérios objetivos.

Nesse sentido, a presente Indicação propõe que o Poder Executivo avalie a viabilidade de adoção de instrumento semelhante no âmbito municipal, mediante os estudos jurídicos, administrativos, orçamentários e operacionais necessários.

Entre as possibilidades, poderá ser considerada a abertura periódica de inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para a formação de cadastro de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação exigidos para cada etapa ou componente curricular, contendo informações como formação acadêmica, habilitação, experiência profissional, disponibilidade e classificação segundo critérios objetivos previamente estabelecidos em edital.

A sistemática deverá ser examinada à luz da legislação municipal vigente, especialmente da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, e da Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021, que disciplina as contratações por tempo determinado no Município, inclusive quanto à eventual necessidade de adequação legislativa para possibilitar, nas hipóteses de contratação temporária de docentes destinadas à substituição de professores afastados e ao atendimento de necessidades transitórias da rede municipal de ensino, a adoção de procedimento de natureza meramente classificatória, baseado em critérios objetivos, tais como habilitação, formação acadêmica, títulos e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

experiência profissional, dispensando-se, quando juridicamente cabível, a realização de provas como etapa eliminatória ou classificatória.

Tal possibilidade encontra parâmetro na legislação estadual paulista, que admite, para determinadas hipóteses de contratação temporária, processo seletivo de caráter apenas classificatório, segundo os requisitos estabelecidos em edital.

A adoção de instrumento dessa natureza no âmbito municipal poderá conferir maior celeridade e previsibilidade à Administração, permitindo a manutenção de cadastro atualizado de profissionais habilitados e classificados para convocação conforme as necessidades da rede municipal, especialmente em casos de afastamentos e demais situações que demandem substituição temporária.

A implementação de um eventual Banco de Talentos Municipal poderá contribuir para a redução do déficit de professores em sala de aula e da sobrecarga dos docentes efetivos, além de favorecer a organização da gestão de pessoas, a modernização administrativa por meio de plataforma digital e a ampliação das oportunidades de contratação temporária, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos necessários à análise da viabilidade da medida, inclusive quanto à eventual necessidade de adequação da legislação municipal vigente, em benefício da continuidade do serviço público educacional, dos estudantes e dos profissionais da educação do nosso Município.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/08/2026 08:16:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107930-217W6B-8C7Y8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





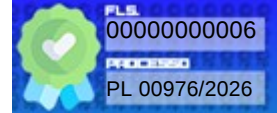
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 661/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 661/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 976/2026** em **19/08/2026** às **08:16:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de agosto de 2026.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/08/2026 14:07:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8A5K7Z-6N0G00-3P7D8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

